



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

PROJETO DE LEI Nº 573/2021

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

DISPÕE sobre a proibição de discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados.

**I – RELATÓRIO:**

A Deputada Estadual Joana Darc apresentou o presente Projeto de Lei nº 573/2021, que dispõe sobre a proibição de discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do Projeto de Lei 573/2021 visa estabelecer a proibição de discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados.





## PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

---

Consoante Justificação, a autora destaca que o referido projeto de lei visa tutelar os direitos das crianças e adolescentes que apresentem limitações para os atos da vida cotidiana em virtude de deficiências ou doenças crônicas, sobretudo aquelas não aparentes. São condições particulares merecedoras de atenção e abordagem especiais, que quando não são bem conduzidas, tornam-se causa de conflitos, e constrangimentos.

Aduz ainda que a proposta revela-se igualmente compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios constitucionalmente estabelecidos que assegurem, com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, o acesso à educação – sobretudo por esta ser um indispensável instrumento de preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 c/c art. 227, CF/88).

Diante do exposto, a propositura da autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

**III – VOTO**

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b" a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 573/2021 na forma que fora apresentado.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 16 de março de 2022.

**SAULLO VELAME VIANNA**

**Deputado Estadual**

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 18/03/2022 13:01:22  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 17/03/2022 12:27:30  
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2022 12:21:07

